



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROAD 873/2025**

### **1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item:** 14023 / 2025

**Objeto:** Adequação da rede elétrica da Celesc para o FT de Tubarão - novo

Em consulta ao PAC-CPO (link: <https://intranet.trt12.jus.br/node/4956>) referente ao exercício de 2025, realizada no dia 22/01/2025, não se observou demandas similares às que estamos solicitando para esta Unidade. Assim, não há possibilidade de agrupar as demandas e, portanto, não se vislumbra a configuração de fracionamento de despesa em relação à presente demanda.

### **2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

**Unidade Gestora de Orçamento:** Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

### **3. Justificativa e Fundamentação da Contratação**

Esta contratação visa atender a demanda levantada pela CELESC, quando da solicitação de aprovação do projeto e ligação de energia para a nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão. Este tipo de contratação já foi necessária para outras Unidades, como se verifica nos PROADs 1074/2010 - VT Curitibaanos, 4122/2014 -



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FT São José, entre outros. Bem como nas unidades do TRT em São Bento do Sul, Fraiburgo, Xanxerê e Concórdia.

### **3.1. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal**

A presente contratação converge para o Plano Estratégico do TRT-SC 2021-2026 (<https://portal.trt12.jus.br/node/10239>) nos seguintes objetivos:

- *Promover o trabalho decente e a sustentabilidade*<sup>1</sup>.
- *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira*<sup>2</sup>.

Essa contratação se alinha ao objetivo citado na medida em que sistemas construtivos em pleno funcionamento minimizam danos ao patrimônio, preservam a integridade física dos usuários e impactam positivamente na qualidade de vida do servidor que irá trabalhar em um ambiente adequado e seguro, prestando um melhor serviço ao jurisdicionado.

O perfeito funcionamento dos sistemas construtivos conforme as normas e regulamentações vigentes impacta diretamente no orçamento do Tribunal gerando menores custos com manutenção.

Edificações bem planejadas e preservadas são uma necessidade para a prestação jurisdicional excelente, célere e efetiva.

## **4. Descrição da Solução (Objeto)**

### **4.1. Resumo do objeto**

Esta contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada ou da CELESC Distribuição S.A. para a execução da adequação e expansão da rede de energia elétrica em alta tensão para alimentação da edificação que irá

---

<sup>1</sup> <https://portal.trt12.jus.br/node/10239>

<sup>2</sup> <https://portal.trt12.jus.br/node/10239>



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

abrigar a nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão situada na Rua São Luis no bairro Vila Moema.

A execução será feita conforme detalhamento apresentado pela Celesc quando da aprovação do projeto de entrada de energia do novo Fórum; e ainda conforme condições previstas neste Termo de Referência, sobretudo neste item 4.

### **4.2. Especificação detalhada do objeto**

A execução dos serviços a serem contratados deverá seguir as normas e legislação vigentes, além do previsto no projeto aprovado pela Celesc, protocolo 8023663722 (doc. 2).

#### **4.2.1. Natureza do objeto**

Serviço comum de Engenharia.

#### **4.2.2. Prazo de execução**

O prazo previsto para a execução do objeto é de 120 dias a partir da assinatura do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC e do efetivo pagamento da fatura por parte do TRT 12.

#### **Observações:**

- Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes.

#### **4.2.3. Local de execução**

Os serviços do presente Termo de Referência, serão executados na nova sede, em construção, do Fórum de Tubarão, situado na Rua São Luis (esquina com Rua Aracaju), S/N, Vila Moema. Tubarão-SC.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 4.2.4. Quantitativos

As quantidades e serviços a serem executados seguirão o que consta no Orçamento de Conexão da concessionária Celesc, protocolo 8023663722 anexo (marcador 2), obtido a partir do projeto de ampliação de rede.

### 4.2.5. Normas Técnicas

Deverão ser obedecidas as normas ABNT pertinentes aos serviços realizados no objeto contratado.

### 4.2.6. Garantia dos serviços

A manutenção bem como a garantia dos serviços seguirá a legislação vigente.

### 4.2.7. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, sendo objeto cujas características técnicas possam ser executadas por empresas de engenharia, não se tratando de serviço de natureza contínua.

### 4.2.8. Requisitos técnicos da contratação

4.2.8.1. **Equipe mínima:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, para a execução correta e dentro do prazo dos serviços aqui previstos.

4.2.8.2. **Materiais:** Deverão ser fornecidos e utilizados os materiais indicados no orçamento protocolado sob nº 8023663722 anexado a este Termo de Referência.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

### **4.2.9. Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços**

Deverão ser atendidas as normativas da concessionária de energia (Celesc) para execução dos serviços.

### **4.2.10. Visita técnica**

O local está disponível para visitação em qualquer horário do dia, uma vez que os serviços serão executados em rua pública. O projeto de ampliação de rede está disponível com a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

### **4.2.11. Forma de fornecimento**

Esta contratação será executada em única entrega, sendo previsto o prazo de **120 dias**.

### **4.2.12. Níveis de Qualidade Esperados**

Espera-se que os serviços contratados sejam executados conforme as normas técnicas vigentes.

### **4.2.13. Nível Mínimo de Serviços**

Não se aplica.

### **4.2.14. Ciclo de vida do objeto**

O ciclo de vida dos sistemas a serem instalados (objeto desta contratação) possuem tempo de vida útil indeterminado, necessitando de manutenção e recuperação periódicas. À medida que os sistemas forem se desgastando será necessário fazer manutenções corretivas a critério da concessionária de energia elétrica.

### **4.2.15. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A equipe técnica da CPO entende que, pela especificidade e características técnicas do serviço a ser executado, devendo ter uma solução única, tendo em vista tratar-se de um conjunto homogêneo de serviços, não há como fazer o parcelamento da solução. A divisão dos serviços implicaria na sua inviabilização, com impacto de um contrato sobre outro.

### **4.2.16. Necessidade de contrato**

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos.

Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência e prazo exíguo para contratação e execução neste exercício, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho. Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: *“O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”*.

## **5. Sustentabilidade**

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

Em cumprimento à **Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, a empresa deverá:

### **5.1. Segurança do Trabalho**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- 5.1.1.** Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.2.** Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.
- 5.1.3.** Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.4.** Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 e Res. 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 5.1.5.** A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**5.1.6.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

### **5.2. Mão de obra**

**5.2.1.** Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade.

### **5.3. Materiais e acabamentos**

**5.3.1.** Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2, desde que atendam às normas da concessionária de energia elétrica.

### **5.4. Práticas gerais de sustentabilidade**

**5.4.1.** Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.

**5.4.2.** Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**5.4.3.** Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **5.5. Gestão de Resíduos**

**5.5.1.** A Contratada deverá, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002

**5.5.2.** Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

**5.5.3.** Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

## **6. Obrigações das partes**

### **6.1. Obrigações gerais da contratada:**

**6.1.1.** Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;

**6.1.3.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

- 6.1.4.** Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- 6.1.5.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- 6.1.6.** Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- 6.1.7.** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste Termo de Referência, bem como as exigências legais relativas ao tema;
- 6.1.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme necessidade para execução do objeto e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

- 6.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 6.1.12.** Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 6.1.13.** Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 6.1.14.** Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 6.1.15.** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.1.17.** Indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 6.1.18.** Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante [acesso pelo link](#)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

[http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);

### **6.2. Obrigações específicas da Contratada:**

**6.2.1.** Executar objeto conforme especificações do projeto de entrada de energia elétrica da nova sede do Fórum Trabalhista e do orçamento aprovado, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

### **6.3. Subcontratação:**

**6.3.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes do objeto, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

**6.3.2.** As subcontratações deverão ser precedidas de prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica do TRT.

**6.3.3.** As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a desenvolver projetos, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.

**6.3.4.** Após o aceite formal da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.

**6.3.5.** É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- 6.3.6.** Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.
- 6.3.7.** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.3.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.3.9.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 6.3.10.** Protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- 6.3.11.** Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

### **6.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

- 6.4.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- 6.4.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 6.4.3.** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 6.4.4.** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 6.4.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 6.4.6.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 6.4.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

peçoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**6.4.8.** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

**6.4.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com o termo de referência e sua proposta e ainda:

**6.5.1.** Acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e na Portaria Presi nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

**6.5.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;

**6.5.3.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

**6.5.4.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados conforme documentos técnicos e condições contratadas;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**6.5.5.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

**6.5.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

## 7. Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

### 7.1. Forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021

Tendo em vista o valor estimado para esta contratação, os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos na modalidade de “**Dispensa de licitação**”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Valor atualizado Pelo Decreto 12.343/2024: 125.451,15](#))

### 7.2. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os participantes se aterem às especificações técnicas anexas e normas técnicas vigentes. Ressalta-se que a contratação não poderá ser por itens, tendo em vista se tratar de um único e indivisível serviço.

## 8. Informações complementares



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Em caso de dúvidas sobre as especificações técnicas e a planilha, entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras, e-mail [cpo@trt12.jus.br](mailto:cpo@trt12.jus.br), telefone (48) 3216-4155, das 12 às 19hs.

### **9. Providências para adequação do Tribunal**

Por se tratar de uma ampliação de rede de alta tensão na rua em frente ao imóvel do TRT, a única providência por parte do TRT é manter livre o acesso do prestador de serviço ao passeio público e não causar nenhuma obstrução ao local.

### **10. Contratações correlatas ou interdependentes.**

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

### **11. Análise de Riscos**

O Mapa de riscos anexo apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência.

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos. O Mapa de Riscos da presente contratação não superou em nenhum risco identificado a pontuação 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos e tratados conforme indicados no Mapa de Riscos anexo.

### **12. Gestão e Fiscalização**

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **12.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

- 12.1.1. protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- 12.1.2. atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- 12.1.3. listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

Os nomes dos gestores e fiscais serão indicados em termos próprios, pelos Coordenadores das respectivas áreas (demandante, técnica e administrativa), conforme modelos disponibilizados.

### **12.2. Atribuições do fiscal.**

- 12.2.1. acompanhamento da execução contratual;
- 12.2.2. aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;
- 12.2.3. seguir as orientações de fiscalização constantes no Manual de Fiscalização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

### **12.3. Atribuições do gestor.**

- 12.3.1. gerir a execução dos serviços;
- 12.3.2. realizar juntamente com os fiscais e a contratada a reunião inicial conforme art. 5º da Portaria Presi 775/2022;
- 12.3.3. acompanhar as ações de fiscalização;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12.3.4. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

12.3.5. realizar o recebimento definitivo.

### 13. Recebimento do objeto

O recebimento será efetuado, conforme art. 9º - III da Portaria Presi 775/2022, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12 (Portaria Presi 411/2023) item 13. Os modelos de documentos para o recebimento e atestado de conformidade para pagamento da nota fiscal estão anexos a este Termo de Referência:

- a. Termo de Recebimento Provisório (doc. xx)
- b. Termo de Recebimento Definitivo (doc. xx)
- c. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal (doc. xx)

Para esta contratação o recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelo gestor.

Após a conclusão dos serviços, a fiscalização da CPO fará uma vistoria e conferência dos serviços e emitirá o Termo de recebimento provisório conforme modelo anexo.

### 14. Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

- 14.1. Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**14.2.** O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**14.3.** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT - Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD pelo e-mail [nulad@trt.jus.br](mailto:nulad@trt.jus.br);

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras;

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

**14.4.** Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização.

**14.5.** A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.

**14.6.** As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

## **15. Penalidades**

### **15.1. Advertência**

Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do objeto, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

**15.2.** Penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções.
  - a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
  - a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do objeto contratado.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do objeto contratado, que resulte inexecução do objeto com prejuízo para a Administração;
- d) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato.

### **15.3.** Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a execução do objeto, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

### **15.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **15.6. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

### **15.7. Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
  - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **16. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

A equipe de planejamento desta contratação declara ser viável esta contratação, com base nos estudos e justificativas apresentadas neste Termo de Referência. Há disponibilidade orçamentária conforme itens do PAC-CPO: 14023/2025.

### **17. Equipe do Planejamento da Contratação**

#### **Integrante demandante titular**

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador de Projetos e Obras

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4155

#### **Integrante demandante substituto:**

Nome: Kristina Natalia Cancelier

Matrícula: 3077

Lotação: CPO

Ramal: 4360

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

#### **Integrante técnico titular:**

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4388

### **Integrante técnico substituto**

Nome: André Wagner

Matrícula: 4262

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4262

### **Integrante administrativo titular**

**Nome:** Edson de Amorim

**Matrícula:** 2238

**Lotação:** CLC

**Ramal:** 4008

**E-mail:** edson.amorim@trt12.jus.br

### **Integrante administrativo substituto**

**Nome:** Sula Patricia Maciel

**Matrícula:** 7493

**Lotação:** CLC

**E-mail:** sula.maciel@trt12.jus.br

**Ramal:**4240

Florianópolis, xx de fevereiro de 2025.